

OFÍCIO N° 181/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 02 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Mensagem nº 009, de 26 de março de 2025.

Ofício GP-CM nº 099/2025 – Autógrafo Projeto de Lei nº 058/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Projeto de Lei nº 058/2025**, que “**Dispõe sobre recolhimento de animais de produção encontrados soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências**”, promovido por este Executivo e aprovado com Emendas Modificativas em sessão realizada no dia 08 de maio do vigente ano.

Trata-se de autógrafo de projeto de lei de iniciativa do executivo dispondo sobre o recolhimento de animais de produção encontrados soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do município, que foi aprovado com emendas modificativas.

Cumpre elucidar que as alterações efetuadas nos artigos 5º, 82º, 10 e 13 desvirtuam o objetivo da proposição legislativa. Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho, o Município não dispõe de currais privados ou qualquer instituição para a qual possam ser conduzidos os animais após o prazo legal, por isso a restrição implementada pela emenda inviabiliza a celebração de contrato ou convênio. Já com relação aos artigos 10 e 13 o aumento do prazo de 5 para 15 dias, onera sobremaneira os cofres públicos.

Nos termos do artigo 56 da lei orgânica municipal, após aprovado o projeto de lei deverá ser enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. O §1º do mesmo artigo prevê que o Prefeito poderá vetá-lo, no todo ou em parte, se o considerar inconstitucional ou contrário



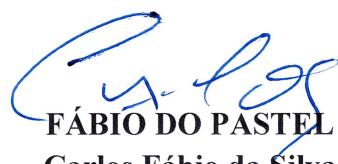


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ao interesse público. Nos termos do §3º, o veto parcial somente poderá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo inciso ou alínea.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR PARCIAL o Autógrafo do Projeto de Lei nº 058/2025, com a supressão do §2º do artigo 5º e os artigos 10 e 13.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 02/10/2025 às 16:55h


Assinatura
CMSPA

Edivaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia